

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 15/5/2002, publicado no DODF de 17/5/2002, p. 9.

Parecer nº 83/2002-CEDF Processo nº 030.001855/2002 Interessada: **Sara Mejia Avelino** 

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Sara Mejia Avelino, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Centro Educacional – SIGMA, em Brasília – Distrito Federal.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 03 anos Horas de estudo: 3.208 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Sara Mejia Avelino, na "Escola Secundária Växjö Katedralskola", em Växjö - Suécia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de abril de 2002

## GENUÍNO BORDIGNON Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 30.4.2002

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal